



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

LEI N 162/88

Data: 22.08.88

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO TRIBUTÁRIO DA
MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERMES SCHNEIDER, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VERÊ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Microempresa, é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei..

Art. 2º - Considera-se microempresa para efeitos da presente Lei, os estabelecimentos comerciais, industriais e de Prestação de Serviços, que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de Cz\$ 10.000. (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos previstos neste artigo, tomar-se-á para referência o valor da OTN vigente no mês de janeiro do ano anterior, devendo a receita bruta da empresa, ser apurada no período de janeiro a Dezembro, ou proporcionalmente aos meses de atividades exercidas no ano.

Art. 3º - Não se incluem no regime previsto no artigo anterior as empresas:

- I - Constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- II - Em que o titular ou sócio seja pessoa Jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III- Que participe do capital de outra pessoa Jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais;
- IV - Cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a somatória da receita bruta dessas empresas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;
- V - Que realize operações relativos a:
 - a) Importação de produtos estrangeiros;
 - b) Armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - c) Produção, exploração ou exportação de produtos primários.
- VI - Que possuam estabelecimentos em outra unidade da Federação.

Art. 4º - As empresas inseridas no Cadastro Municipal que se julgarem identificadas como microempresa na forma da presente Lei, bem como as que



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

**O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)**

requerimento padrão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, anexando os seguintes documentos:

I - documento único de cadastro (DUC) da Secretaria das Finanças do Estado;

II- cópia do Registro Especial de microempresa na junta comercial do Paraná.

Art. 5º - As empresas enquadradas na categoria de **microempresa** na forma desta Lei, estará isenta do Imposto sobre serviço (ISS) e da taxa de localização e funcionamento de estabelecimento.

Art. 6º - A microempresa que ultrapassar o limite de receita bruta admitida de descumprir quaisquer das condições necessárias para sua manutenção no regime, estará automaticamente excluída do tratamento tributário previsto nesta Lei.

Art. 7º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei, para seu enquadramento como microempresa deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Art. 8º - Aos estabelecimentos enquadrados como microempresa, ficam dispensados:

I - Da escrituração contábil perante a fazenda municipal e do livro de prestação de serviços;

II- Da condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre serviço de terceiros;

III- Da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal

IV - Obrigatoriedades da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento em ordem numérica e cronológica durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - Cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II- Pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados, desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu e-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

III - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e especialmente nos casos de facilidade das declarações ou informações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada a Lei nº 108/85, de 12.10.85 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ/PR, EM 22 de agosto de 1988

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE
EM DATA SUPRA

AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário geral


ERMES SCHNEIDER
Prefeito Municipal Em Exercício

